

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

Declara a Situação Crítica de Escassez Hídrica nos Reservatórios do Descoberto e de Santa Maria.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, artigo 7º, incisos III e IV, e artigo 8º, incisos I, II e III e considerando:

A Resolução ADASA nº 13/2016, que estabelece os volumes de referência e ações de contenção do consumo de água em situações críticas de escassez hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, com o objetivo de assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos;

O disposto no art.4º da citada Resolução, que estabelece o estado de alerta sempre que o nível diário observado for correspondente ao volume igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do volume útil dos reservatórios, ocasião em que poderá ser declarada, por ato específico da ADASA, Situação Crítica de Escassez Hídrica no Distrito Federal;

A contribuição da redução na demanda na mitigação da situação de escassez hídrica existente, condição que reclama o amplo conhecimento por parte da sociedade;

A necessidade do esforço de todos para a adoção de ações e medidas excepcionais para o enfrentamento da situação, bem como a possibilidade de uso de mecanismos que possam induzir o uso racional da água;

O percentual de volume útil de água observado no reservatório do Descoberto de 40%; e

As contribuições colhidas da reunião do Grupo Consultivo de Acompanhamento criado pela Portaria nº 214, de 22 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Declarar Situação Crítica de Escassez Hídrica para os reservatórios do Descoberto e de Santa Maria durante o período necessário para que sobrevenha a recarga dos sistemas, com garantia da manutenção de patamares de segurança hídrica.

Art. 2º. Suspende, nas áreas de contribuição das bacias dos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, a emissão de outorgas prévias e de direito de uso dos recursos hídricos superficiais para os usos não prioritários.

§1º. São consideradas áreas de contribuição da bacias do reservatório do Descoberto:

I - Alto Rio Descoberto;

II - Ribeirão Rodeador;

III - Ribeirão das Pedras.

§2º. São consideradas áreas de contribuição da bacia do reservatório de Santa Maria:

- I - Córrego Milho Cozido;
- II - Córrego Vargem Grande;
- III - Córrego Santa Maria

§3º. Casos excepcionais poderão ser submetidos à Diretoria Colegiada da ADASA, a qual poderá flexibilizar a restrição estabelecida no caput do presente artigo.

Art. 3º. Recomendar à população do Distrito Federal que adote medidas de redução do consumo de água, e que se abstenha de usar água tratada fornecida pela concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as seguintes atividades:

- I - Lavagem de veículos;
- II - Lavagem de garagens e calçadas;
- III - Lavagem de fachadas prediais;
- IV - Irrigação paisagística;
- V - Manutenção de piscinas (enchimento, limpeza e troca de água).

Art. 4º. Determinar à Superintendência de Recursos Hídricos – SRH da ADASA que intensifique a fiscalização de captações irregulares de água.

Art. 5º. Autorizar a concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário a reduzir a pressão dinâmica nas redes de distribuição de abastecimento de água, no período de 22 h (vinte e duas) horas às 5 h (cinco) horas.

§1º. O período estabelecido no *caput* poderá ser alterado mediante solicitação da concessionária e autorização da ADASA.

§2º. Durante as manobras de operação para diminuição da pressão dinâmica, a concessionária deve buscar a preservação da infraestrutura da rede de distribuição e dos padrões de potabilidade de água para consumo humano do Ministério da Saúde.

Art. 6º. Determinar à Superintendência de Recursos Hídricos - SRH que promova a alocação negociada de água nas bacias hidrográficas, de forma a reduzir o período de captação de água para irrigação e, quando for o caso, reduzir o volume outorgado mediante análise caso a caso.

Parágrafo único. A alocação negociada de água nos tributários da bacia do Descoberto deve considerar a disponibilidade hídrica necessária à manutenção do uso dos reservatórios para o abastecimento humano.

Art. 7º. Outras medidas complementares poderão ser adotadas, por meio de resoluções específicas, no caso de intensificação do estado crítico de escassez hídrica.

Art. 8º. O término da situação crítica de escassez hídrica será declarado por ato específico da ADASA, quando os reservatórios alcançarem patamares que garantam a segurança hídrica.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES
DIRETOR PRESIDENTE

Publicada no DODF n. 177, de 19/09/2016, Seção 1, p. 9.